

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ARTHUR SÁ EARP NETO
UNIFASE**

ESTATUTO

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º O Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto (UNIFASE), estabelecimento de educação superior, credenciado pela Portaria MEC nº 482, de 13 de maio de 2020, com sede e limite territorial de atuação circunscrito ao município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, é mantido pela Fundação Octacílio Gualberto (FOG), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, de caráter educacional e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 34.034.959.0001-60, registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica do Cartório do 4º Ofício de Petrópolis, sob o nº 8160 – Livro A-3, Averb 8160, com sede e foro na Av. Barão do Rio Branco, 905, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O UNIFASE rege-se por este Estatuto, pelo Estatuto da Mantenedora e pela Legislação do Ensino Superior.

Art. 2º O UNIFASE, com o propósito de homenagear a história e a tradição da Faculdade de Medicina de Petrópolis, primeira entidade mantida da Fundação Octacílio Gualberto e que deu origem ao conjunto universitário, poderá manter marcas com a denominação “Faculdade de Medicina de Petrópolis” ou “FMP”, vinculada ao seu curso de graduação em medicina, e aos programas de pesquisa, extensão e pós-graduação da área médica, incorporados pelo UNIFASE.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 3º O UNIFASE goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo seu Regimento, pelo Estatuto da FOG e demais normatizações da Entidade Mantenedora.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste nas seguintes prerrogativas, observada a legislação pertinente:

- I. estabelecer a sua Política de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. propor a criação e extinção de cursos e programas acadêmicos, observadas as normas gerais da União, as necessidades do meio social, econômico e cultural, e com a anuência da Mantenedora;
- III. organizar, modificar e suspender o funcionamento de cursos e programas, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural, com anuência da Mantenedora;
- IV. estabelecer, remanejar ou alterar o número de vagas dos cursos, programas e atividades de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvida a Mantenedora;
- V. fixar os critérios para ingresso, seleção, promoção e habilitação de alunos em seus cursos e programas;
- VI. organizar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes legais pertinentes;
- VII. estabelecer os regimes acadêmico e didático-científico;
- VIII. conferir graus, emitir diplomas, certificados, títulos, e outras dignidades universitárias, e registrá-los;
- IX. estabelecer e aprovar planos, programas e projetos de pesquisa e extensão, produção artística e cultural, e de comunicação e serviços, conforme suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais e as demandas sociais;
- X. propor e celebrar parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de natureza educacional, científica, cultural e social, através da Mantenedora, respeitados a legislação vigente, o Estatuto da FOG, o presente Estatuto e o Regimento do UNIFASE, para o desenvolvimento ou apoio a projetos de interesse universitário e da sociedade brasileira;
- XI. usufruir das demais prerrogativas atribuídas pela legislação vigente ao Centro Universitário.

§ 2º A autonomia administrativa consiste nas seguintes prerrogativas:

- I. propor e deliberar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento, respeitada a legislação em vigor, ouvida a Mantenedora;
- II. elaborar, reformar e aprovar os Regulamentos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Centro Universitário;
- III. elaborar, reformar e aprovar resoluções, portarias e deliberações dos Colegiados Superiores para o bom funcionamento do UNIFASE;

- IV. propor à Mantenedora a fixação dos valores das taxas, emolumentos e mensalidades, respeitada a legislação em vigor;
- V. elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual, a serem submetidas à aprovação da Mantenedora;
- VI. dispor sobre as formas de seleção, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, respeitadas as normas legais, o plano de carreira docente e de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, bem como o plano orçamentário anual, aprovados pela Mantenedora.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste nas seguintes prerrogativas:

- I. estabelecer normas disciplinares, visando o comportamento e o relacionamento respeitoso e fraterno, dentro e fora do UNIFASE, em atividades ou eventos acadêmico-científicos, incluídos os de natureza cultural, esportiva, lúdica e altruística, objetivando o integral respeito ao ser humano, à dignidade acadêmica e aos princípios éticos condizentes com o bom nome da Fundação Octacílio Gualberto e do UNIFASE;
- II. fixar e aplicar o regime de sanções, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do Direito, este Estatuto, o Regimento e demais normas institucionais complementares, assegurada sempre a observância do devido processo legal e dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º O UNIFASE, como instituição educacional, tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar indivíduos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa, inovação e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, promover o desenvolvimento do homem e o entendimento do meio em que vive;

- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.
- VIII. estreitar vínculos, acordos e parcerias com os poderes públicos e instituições privadas para possibilitar a colaboração na solução dos problemas da região, especialmente os de educação, saúde e de preservação ambiental.
- IX. apoiar, promover e participar de ações que contribuam para a sustentabilidade e a diversidade, com o objetivo precípuo de preservação da vida.
- X. desenvolver os projetos pedagógicos visando ampliar o acesso da população à educação superior, atento à redução de desigualdades sociais, a partir da promoção da inclusão e da acessibilidade;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º A organização e o funcionamento do UNIFASE serão regidos pelas disposições constantes dos seguintes documentos, sem prejuízo das normas legais vigentes:

o Estatuto da FOG, mantenedora do UNIFASE;

- I. o presente Estatuto, que encerra os princípios, as definições e as formulações básicas do UNIFASE;
- II. o Regimento, que regulamentará os aspectos comuns da vida universitária;
- III. os regimentos e regulamentos específicos que normatizarão o funcionamento administrativo e acadêmico.

Parágrafo único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em resoluções, portarias, normas ou manuais oriundos de setores específicos, a serem aprovados pelos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º O UNIFASE obedece, em sua organização e funcionamento, aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica e integração de atividades e serviços;
- III. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedadas duplicações de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. missão, objetivos institucionais, princípios e valores inscritos em seu Projeto Pedagógico Institucional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A administração do UNIFASE será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a. Conselho Universitário – CONSUNI;
 - b. Reitoria.
- II. Órgãos de Administração Acadêmica:
 - a. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
 - b. Colegiado de Curso;
 - c. Colegiado de Pesquisa e Inovação;
 - d. Coordenação de Curso.

III. Órgãos Suplementares:

§ 1º Os órgãos suplementares serão definidos e regulamentados pela Reitoria, respeitadas as decisões dos órgãos colegiados superiores.

§ 2º O uso de marcas “Faculdade de Medicina de Petrópolis” ou “FMP” não designará instituição independente, órgão ou unidade gestora ou administrativa, e sua finalidade será de preservar, especialmente para os cursos de graduação e pós-graduação em medicina, e atividades de pesquisa associadas, a identidade e os valores associados à história e legado da FMP, promovendo para as comunidades interna e externa a memória e os diferenciais marcados por sua trajetória educacional.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. os colegiados reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento;
- II. os Presidentes dos colegiados participam da votação e, no caso de empate, terão o voto de qualidade;
- III. nenhum membro dos colegiados pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não possuem datas pré-fixadas de realização, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas com qualquer número de presentes;
- VI. das reuniões são lavradas atas, que são lidas e aprovadas na mesma sessão ou na seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário do respectivo colegiado;
- VII. será obrigatório e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Art. 9º As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do respectivo colegiado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 10º O CONSUNI, órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do UNIFASE, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-reitores;
- III. por 03 (três) Coordenadores de cursos de graduação, escolhidos na forma do Regimento;
- IV. por 01 (um) representante de cada categoria docente;
- V. por 02 (dois) representantes do corpo discente dos cursos de graduação;
- VI. por 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- VII. por 01 (um) representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. por 01 (um) representante do corpo discente dos Cursos ou Programas de Pós-graduação, escolhido por seus pares;
- IX. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- X. por 01 (um) representante da comunidade externa, indicado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º Os coordenadores de cursos de graduação possuem mandato de 2 (dois) anos e podem ser reconduzidos;

§ 2º Os representantes de categorias docentes são escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes do corpo discente são indicados pelo órgão de representação estudantil e possuem mandato de 01 (um) ano.

§ 4º O representante dos coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-graduação possuem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º O representante do corpo técnico-administrativo é escolhido por seus pares e possui mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 6º O representante da comunidade externa possui mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 11º Compete ao CONSUNI:

- I. apreciar e aprovar as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos;
- II. zelar pelo alcance dos objetivos e metas do UNIFASE;
- III. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, encaminhando-o à Mantenedora para homologação;
- IV. aprovar, quando for cabível, os demais ordenamentos internos do Centro Universitário;
- V. aprovar a criação, modificação e extinção de órgãos da estrutura do UNIFASE, ouvida a Mantenedora;
- VI. aprovar a criação, modificação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e programas, bem como a fixação e alteração do número de vagas dos já existentes, propostas pela Reitoria, obedecida a legislação em vigor, ouvida a Mantenedora;
- VII. aprovar o Plano Anual de Atividades do UNIFASE e seu respectivo relatório, oriundo da Reitoria;
- VIII. aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- IX. aprovar, pela maioria qualificada de dois terços da totalidade de seus membros, o Estatuto e Regimento, bem como as correspondentes alterações, reformulações e atualizações, observadas a Legislação da Educação Superior e as diretrizes da Mantenedora;
- X. instituir procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de dirigentes acadêmicos e administrativos, pelo não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, ou de normas complementares, encaminhando à

entidade Mantenedora para análise e adoção de medidas segundo o seu Estatuto;

- XI.** homologar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma ad referendum;
- XII.** aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de dignidades acadêmicas, previstos neste Estatuto;
- XIII.** instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário, devidamente homologados pela Mantenedora;
- XIV.** decidir, como última instância acadêmica, os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- XV.** deliberar sobre o Código de Ética do UNIFASE;
- XVI.** submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse do UNIFASE;
- XVII.** deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto e Regimento; e,
- XVIII.** exercer as demais funções de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Art. 12º O CONSUNI reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, com pauta definida no ato da convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 13º O CONSEPE, órgão deliberativo e consultivo em matéria didático-pedagógica e disciplinar do Centro Universitário, é constituído:

- I.** pelo Reitor, seu Presidente;
- II.** pelos Pró-reitores;
- III.** pelos coordenadores de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV.** pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V.** pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

- VI.** pelo Coordenador do Núcleo Pedagógico – NUPED;
- VII.** por 01 (um) representante de cada categoria docente;
- VIII.** por 02 (dois) representantes do corpo discente dos cursos de graduação;
- IX.** por 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-graduação;
- X.** por 01 (um) representante do corpo discente dos Programas de Pós-graduação;
- XI.** por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- XII.** por 01 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º Os representantes da categoria docente são escolhidos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes do corpo discente são indicados pelo órgão de representação estudantil e possuem mandato de 01 (um) ano.

§ 3º O representante dos coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-graduação possui mandato de 02 (dois) anos e será escolhido por seus pares, podendo ser reconduzido.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo é escolhido por seus pares e possui mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º O representante da comunidade externa será indicado pela Mantenedora e possui mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 14º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE:

- I.** aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos de Curso;
- II.** aprovar o calendário anual de atividades do UNIFASE;
- III.** opinar sobre a criação, alteração e a extinção de cursos e programas, e ampliação, redistribuição e redução de vagas, submetendo-as ao CONSUNI;
- IV.** estabelecer normas para organização dos cursos e programas, assim como aprovar os regulamentos de estágios curriculares, e de elaboração de trabalhos de conclusão de curso, respeitada a legislação em vigor;
- V.** aprovar a matriz curricular de cada curso de graduação, e suas alterações, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- VI.** aprovar os programas de avaliação das áreas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

- VII.** aprovar normas e disciplinar o processo seletivo de acesso aos cursos e programas, encaminhadas pelas Pró-Reitorias;
- VIII.** estabelecer normas sobre matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e de competências, e as relativas ao aproveitamento discente extraordinário, respeitada a legislação vigente;
- IX.** aprovar políticas de qualificação e desenvolvimento docente;
- X.** sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIFASE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XI.** decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático- científica e disciplinar;
- XII.** exercer poder disciplinar no âmbito de suas funções;
- XIII.** homologar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum*;
- XIV.** exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 15º O CONSEPE reúne-se ordinariamente três (3) vezes em cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, com pauta definida no ato da convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 16º As decisões do CONSEPE podem assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, sendo publicadas por seu Presidente.

Parágrafo único - Das decisões do CONSEPE, em matéria de sua competência, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data de sua publicação.

SEÇÃO III

DA REITORIA

Art. 17º A Reitoria, Órgão Executivo Superior de administração, coordenação, controle e fiscalização das atividades universitárias, é composta pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-reitores de Ensino e Extensão; de Pesquisa e Inovação; e de Administração.

Parágrafo único - Para o competente exercício de suas atividades, o Reitor é auxiliado pelas Pró-reitorias, Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento e em outras normas institucionais.

§ 1º O Reitor é designado pela Mantenedora, para exercício de cargo em comissão, por prazo indeterminado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Pró-reitor de Ensino e Extensão, e na falta deste, por um dos demais Pró-reitores.

Art. 18º São atribuições do Reitor:

- I. dirigir e administrar o UNIFASE, zelando por sua autonomia e gestão democrática;
- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, as disposições deste Estatuto, do Regimento e da legislação e normas vigentes;
- III. manter a unidade de princípios éticos, e métodos didáticos e administrativos;
- IV. presidir todos os atos universitários a que estiver presente;
- V. representar o UNIFASE, interna e externamente, junto às pessoas e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de suas atribuições acadêmicas;
- VI. autorizar qualquer pronunciamento público ou publicações que envolvam, sob qualquer forma, o posicionamento, missão, visão e responsabilidade do Centro Universitário;
- VII. convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e CONSEPE, com direito a voto, além do de qualidade;
- VIII. solicitar o reexame de deliberações dos Colegiados Superiores;
- IX. propor ao CONSUNI alterações no Estatuto e Regimento;
- X. tomar decisões ou resolver casos omissos deste Estatuto ad referendum dos respectivos Conselhos;
- XI. promover a elaboração do planejamento anual de atividades, encaminhando-o ao CONSUNI;
- XII. encaminhar o relatório anual de atividades ao CONSUNI;
- XIII. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo e aquisição de material e equipamento de qualquer natureza;
- XIV. encaminhar a prestação de contas do ano anterior à Mantenedora;
- XV. propor e firmar convênios, contratos, acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a concordância da Mantenedora;
- XVI. nomear e dar posse aos Pró-reitores, ouvida a Mantenedora;

- XVII.** nomear ou destituir os membros dos órgãos de administração do UNIFASE, ou seus substitutos eventuais;
- XVIII.** designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de gerência, coordenação, assessoramento, secretaria, consultoria e demais funções ou empregos;
- XIX.** nomear e dar posse aos Coordenadores de Cursos e Programas, Assessores e demais Órgãos Executivos, em consonância com a Mantenedora;
- XX.** constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UNIFASE;
- XXI.** delegar atribuições aos Pró-reitores, Coordenadores de Cursos e Programas, Assessores e demais integrantes de órgãos ou setores do Centro Universitário;
- XXII.** promover, em conjunto com as Pró-reitorias, a integração no planejamento e na execução das atividades institucionais;
- XXIII.** planejar e promover, em conjunto com as Pró-reitorias, ações referentes à política de desenvolvimento docente;
- XXIV.** conferir graus, assinar diplomas, certificados e títulos profissionais;
- XXV.** coordenar e supervisionar o planejamento e a execução das políticas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIFASE;
- XXVI.** zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNIFASE e aplicar penalidades, no âmbito de suas competências;
- XXVII.** zelar pela autonomia da Comissão Própria de Avaliação – CPA e demais órgãos dessa natureza;
- XXVIII.** expedir instruções, resoluções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- XXIX.** propor a outorga de títulos honoríficos ou de dignidades acadêmicas, previstos neste Estatuto;
- XXX.** exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, bem como as que pela natureza de seu cargo, recaiam no domínio de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 19º A Pró-reitoria de Ensino e Extensão (PRO-EX), subordinada à Reitoria, tem por competência planejar, promover, gerir e avaliar as atividades acadêmicas de ensino e extensão.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino e Extensão, cargo em comissão, é escolhido pelo Reitor e por este nomeado, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Ensino e Extensão será substituído pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e, na ausência deste, pelo Pró-reitor de Administração, nessa ordem.

Art. 20º São competências do Pró-Reitor de Ensino e Extensão:

- I. propor ao Reitor as políticas de ensino e extensão do UNIFASE;
- II. elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria de Ensino e Extensão, submetendo-a à Reitoria;
- III. assessorar a Reitoria em assuntos acadêmicos referentes ao ensino e à extensão;
- IV. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos setores de apoio vinculados à PRO-EX;
- V. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os processos de seleção discente;
- VI. participar do planejamento e da execução do processo de seleção docente;
- VII. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino e extensão;
- VIII. coordenar os processos de registro, controle e guarda de informações e documentos referentes ao ensino e à extensão, no âmbito de sua atuação;
- IX. elaborar e validar os relatórios de atividades de Graduação, Pós-graduação e Extensão e dos demais setores vinculados à Pró-reitoria de Ensino e Extensão, conforme solicitados pela Reitoria;

- X.** supervisionar a elaboração do Calendário Acadêmico, ouvindo as demais Pró-reitorias, e encaminhá-lo à Reitoria;
- XI.** supervisionar a implantação de Cursos de Graduação e Pós-graduação, a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos bem como acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento perante o MEC, em atendimento à legislação vigente;
- XII.** promover a integração dos diversos cursos dando unicidade à instituição, conforme preconizado pelo Projeto Pedagógico Institucional;
- XIII.** participar com direito a voto das reuniões do CONSUNI e CONSEPE e dos demais colegiados e fóruns acadêmicos;
- XIV.** supervisionar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores de curso, estimulando o uso racional e compartilhado dos recursos disponíveis;
- XV.** promover a interação entre os cursos a fim de garantir a unidade de interpretação das normas que afetam o gerenciamento acadêmico;
- XVI.** estimular e coordenar o programa de mobilidade acadêmica;
- XVII.** supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes, em conjunto com as coordenações de cursos;
- XVIII.** planejar, coordenar e supervisionar os processos de avaliação da aprendizagem;
- XIX.** supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência, propondo a apuração de condutas contrárias aos valores e normas institucionais e legais em vigor;
- XX.** planejar e promover ações referentes à política de desenvolvimento docente;
- XXI.** assinar, em conjunto com o Reitor, históricos, certificados e declarações acadêmicas, nos termos do Regimento;
- XXII.** assinar diplomas, no impedimento do Reitor;
- XXIII.** encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos órgãos superiores;
- XXIV.** elaborar o manual do aluno com as informações acadêmicas referentes aos cursos oferecidos, disponibilizando-o para a comunidade discente e para os candidatos ao ingresso no UNIFASE, nos termos da legislação pertinente;
- XXV.** exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor ou pela Mantenedora.

XXVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas reguladoras do UNIFASE.

Parágrafo único - Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-Reitor de Ensino e Extensão é auxiliado pelos Coordenadores de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão, Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento e em outras normatizações institucionais.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 21º A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRO-PIN), subordinada à Reitoria, tem por competência planejar, promover, gerir e avaliar as atividades acadêmicas de pesquisa e inovação.

§ 1º O Pró-reitor de Pesquisa e Inovação é escolhido pelo Reitor e por este nomeado, para exercício de cargo em comissão por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação será substituído pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão.

Art. 22º São competências do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

- I. propor ao Reitor as políticas de Pesquisa e Inovação do UNIFASE;
- II. elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, apresentando-a à Reitoria;
- III. prestar assessoria ao Reitor em quaisquer assuntos relacionados à pesquisa, à inovação e à divulgação da produção científica;
- IV. supervisionar a implantação e desenvolvimento dos cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, bem como de seus processos de avaliação, em conformidade com a legislação vigente;
- V. presidir e garantir o funcionamento regular do Colegiado de Pesquisa e Inovação;
- VI. incentivar e promover a integração das atividades de Pesquisa e Inovação com as de Ensino e Extensão;
- VII. estruturar linhas de pesquisa que atendam às necessidades institucionais e nacionais, especificando as respectivas fontes de financiamento;
- VIII. promover parcerias com fontes financiadoras e instituições de ensino e pesquisa para promoção de Cursos e Programas de Pós-graduação stricto sensu, projetos de pesquisa, inovação e iniciação científica, encaminhando-as ao Reitor;

- IX.** promover colaboração cultural e científica com instituições congêneres, mediante estabelecimento de convênios e parcerias aprovadas pelos órgãos institucionais competentes;
- X.** promover a coleta sistemática e permanente de dados para avaliação quantitativa e qualitativa do programas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- XI.** coordenar e supervisionar os processos de registro, controle e guarda de informações referentes às atividades de Pesquisa e Pós-graduação stricto sensu, no âmbito de sua competência;
- XII.** promover a divulgação dos trabalhos de pesquisa do UNIFASE;
- XIII.** elaborar os relatórios das atividades de Pesquisa e Inovação, bem como dos setores vinculados à PRO-PIN, conforme solicitados pela Reitoria;
- XIV.** supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes de Pesquisa e Inovação, em conjunto com as coordenações dos respectivos Programas;
- XV.** incentivar a produção técnico-científica, promovendo a adequada qualificação docente;
- XVI.** manter atualizados os bancos de dados e plataformas governamentais de produção científica, tecnológica e afins;
- XVII.** planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de desenvolvimento docente;
- XVIII.** assinar, em conjunto com o Reitor, históricos, certificados e declarações acadêmicas, nos termos do Regimento;
- XIX.** encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;
- XX.** coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos setores de apoio à gestão da PRO-PIN;
- XXI.** zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades de seus programas;
- XXII.** exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único - Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento e em outras normas institucionais.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º A Pró-reitoria de Administração (PRO-ADM), subordinada à Reitoria, tem por competência planejar, organizar, realizar, gerir, avaliar e promover atividades administrativas.

§ 1º O Pró-Reitor de Administração, cargo em comissão, é escolhido pelo Reitor e por este nomeado, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-reitor de Administração será substituído pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão.

Art. 24º Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar os Órgãos Administrativos Suplementares e as Gerências do Campus e das unidades externas;
- II. analisar a viabilidade da proposta orçamentária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, assessorando a Reitoria;
- III. supervisionar as atividades administrativas do Centro Universitário, assegurando a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis;
- IV. proceder a levantamento de dados administrativos, juntamente com os gerentes do Campus e unidades externas;
- V. expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- VI. fiscalizar o andamento das atividades administrativas, informando aos responsáveis pelos setores sobre a necessidade de intervenção e ajuste;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas reguladoras do UNIFASE;
- VIII. estabelecer o relacionamento harmônico e produtivo de todos os setores do UNIFASE, zelando pelo cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;
- IX. examinar a viabilidade financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e serviços encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- X. atuar junto a instituições privadas, órgãos de fomento e demais organizações institucionais e sociais com vistas à captação de recursos destinados à atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

- XI. exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor.
- XII. Parágrafo único - Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-reitor de Administração é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento e em outras normas institucionais.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25º O Colegiado de Curso de Graduação (CCG) é a menor unidade da estrutura do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização didático-científica.

Art. 26º O CCG é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins da educação superior, em obediência aos órgãos superiores de coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, na forma deste Estatuto.

Art. 27º Os Colegiados de Curso de Graduação são presididos pelos respectivos Coordenadores de Curso, substituídos em suas faltas e impedimentos por um suplente, por eles indicados, dentre os membros do corpo docente do Curso.

Art. 28º Os Colegiados de Curso de Graduação são integrados pelos professores responsáveis pelas unidades curriculares dos respectivos cursos.

Art. 29º Os CCG são integrados por um representante do corpo discente, com mandato de um ano, indicado pelo órgão de representação estudantil entre os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 30º Compete aos Colegiados de Curso de Graduação:

- I. aprovar o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades que constituem a matriz curricular do curso, encaminhado pelo Coordenador de Curso, ouvidas a Pró-reitoria de Ensino e Extensão e a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, estabelecendo ementas, metodologias e critérios de avaliação, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, o Projeto Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- II. analisar propostas de mudança curricular e de regulamentos de atividades dos cursos, a serem submetidas ao CONSEPE;

- III. apreciar questões relativas ao aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados, quando submetidas pelo Coordenador de Curso;
- IV. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que o integra;
- V. apreciar o relatório de avaliação das atividades e programas do Curso, submetido pelo Coordenador de Curso;
- VI. apreciar questões relativas ao desenvolvimento do curso e à sua qualidade, submetidas pelo Coordenador do Curso;
- VII. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 31º Das decisões do Colegiado de Curso em matéria de sua competência cabe recurso ao CONSEPE no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, contados da publicação da decisão.

SEÇÃO V

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 32º As Coordenações de Curso de Graduação são órgãos executivos que coordenam e administram os cursos de graduação, nos termos deste Estatuto.

Art. 33º As Coordenações de Curso devem assegurar a indispensável articulação entre corpo docente, corpo discente, administração do UNIFASE e a sociedade civil organizada, cumprindo o Projeto Pedagógico do Curso, o Plano de Desenvolvimento Institucional, a legislação educacional pertinente e normatizações internas.

Art. 34º Os Coordenadores de Curso de Graduação são indicados pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão, a quem devem se reportar, e nomeados pelo Reitor.

Art. 35º Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I. presidir o Colegiado de Curso indicando seu suplente que o substituirá em sua ausência e impedimentos;
- II. apresentar o plano de ação da coordenação do curso, semestralmente, ao Coordenador de Graduação;

- III. validar os programas e planos de ensino das unidades curriculares apresentados pelos professores para o período letivo, em conformidade com os parâmetros e critérios estabelecidos institucionalmente, evitando duplicação de conteúdos e de atividades;
- IV. coordenar, acompanhar e controlar as atividades curriculares, no âmbito do curso;
- V. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, bem como a frequência dos docentes;
- VI. promover a integração interdisciplinar no curso;
- VII. promover, periodicamente, a avaliação dos docentes, unidades curriculares e programas do Curso;
- VIII. emitir parecer em processos de transferência, ingresso de portadores de diploma de ensino superior, aproveitamento e adaptação de estudos, e outros que forem encaminhados ao Reitor ou aos órgãos colegiados;
- IX. participar, como membro nato e com direito a voz e voto, das reuniões do CONSEPE;
- X. emitir parecer sobre contratação de professores;
- XI. indicar docentes para a constituição de grupos de trabalho de natureza pedagógica e avaliativa;
- XII. manter a disciplina no âmbito do curso;
- XIII. acompanhar os índices de matrícula, desempenho acadêmico, evasão e desistências do Curso, propondo ações que minimizem os referidos índices;
- XIV. estabelecer e encaminhar ao Pró-Reitor de Ensino e Extensão, anualmente, a relação do material didático necessário ao desenvolvimento do currículo;
- XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões emanadas do Colegiado de Curso e dos demais órgãos superiores do UNIFASE, as normas e diretrizes institucionais e a Legislação Educacional.

SUBSEÇÃO I

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 36º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma instância consultiva, constituída por um grupo de docentes, com atribuição de acompanhar a execução e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Parágrafo único - A composição, as atribuições e o funcionamento dos NDE dos cursos de graduação do UNIFASE estarão definidos em Regulamento próprio, observada a normatização pertinente.

SEÇÃO VI

DO COLEGIADO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 37º O Colegiado de Pesquisa e Inovação terá sua competência, composição e funcionamento definidos no Regimento, devendo ser preservado o caráter democrático em relação à gestão acadêmica.

Parágrafo único - Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade Residência, obedecerão às normas estabelecidas pelas Coordenações Nacionais dos Programas de Residência do Ministério da Educação, inclusive quanto à constituição de Comissões especiais para a sua gestão acadêmica.

SEÇÃO VII

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 38º Os Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, inclusive na modalidade Residência possuem como atribuição:

- I. elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II. realizar a divulgação do curso junto à comunidade e em parceria com a equipe de comunicação do UNIFASE;

- III. acompanhar todas as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- IV. fiscalizar as atividades de docência, preceptoria e orientação dos alunos;
- V. acompanhar e orientar as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;
- VI. zelar pelo funcionamento regular do curso, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do projeto pedagógico, com vistas à elaboração de relatório final a ser submetido à Pró-Reitoria de Ensino e Extensão;
- VII. promover a articulação das atividades do curso com as áreas de ensino, extensão e pesquisa;
- VIII. exercer, no que couber, desde que não conflitem com o disposto neste artigo, as competências previstas às Coordenações de Curso de Graduação, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO

Art. 39º O UNIFASE disporá de Órgãos Suplementares e de Apoio acadêmico e administrativo que prestarão assistência às Administrações Superior e Acadêmica quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Os Órgãos Suplementares e de Apoio desdobrar-se-ão em Órgãos, Núcleos, Setores e Programas, conforme estabelecido no Regimento.

Art. 40º São Órgãos Suplementares e de Apoio essenciais ao funcionamento do UNIFASE, a Biblioteca Prof. Charles A. Esbérard e a Secretaria de Registros Acadêmicos (SERAC).

Art. 41º A composição e competência dos Órgãos Suplementares de Apoio são especificadas no Regimento, podendo inclusive, por sua peculiaridade, possuir normas ou regulamentos específicos.

Art. 42º Outros Órgãos Suplementares de Apoio administrativo e acadêmico podem ser criados, por proposta da Reitoria ao CONSUNI, ouvida a Mantenedora.

TÍTULO III

DAS ARTICULAÇÕES COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 43º O UNIFASE possui Comissão Própria de Avaliação (CPA), que se responsabiliza pela condução dos processos de autoavaliação, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

§ 1º Constituída por meio de ato do Reitor, a CPA tem atuação autônoma em relação aos Conselhos, Órgãos e Setores existentes no UNIFASE, sendo suas competências previstas no Regimento do UNIFASE e em Regulamento Específico.

§ 2º Na composição da CPA, observar-se-á a participação de todos os segmentos da Comunidade Universitária e da Sociedade Civil Organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos mencionados.

§ 3º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem distorção de dados a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES responderão administrativamente por essas condutas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 44º O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, ou cem dias no caso de períodos semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos na matriz curricular.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 3º Poderá haver, a critério da Reitoria, período letivo especial para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares, estabelecidas pelos Colegiados de Curso, inclusive em benefício de alunos retidos em unidades curriculares.

Art. 45º As atividades do UNIFASE são escalonadas em calendário escolar, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula e de renovação de matrícula, e ainda os períodos de exame final, bem como os períodos de recesso escolar e férias.

Parágrafo único - Cabe à PRO-EX gerenciar o calendário escolar, adaptando-o em caso de necessidade administrativa e/ou pedagógica, atendidas as normas educacionais, ainda que extrapole o ano civil, ouvida a Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 46º O UNIFASE poderá desenvolver os seguintes Cursos e Programas acadêmicos, nas modalidades presencial e a distância:

- I. de graduação, inclusive tecnológica, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de curso

- de graduação ou equivalente, observada a legislação pertinente;
- III. sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em regime próprio, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente;
 - IV. de especialização, aperfeiçoamento e extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente.
 - V. técnicos, orientados à formação profissionalizante de nível médio e destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental que estejam cursando o Ensino Médio.
 - VI. pós-médios, experimentais e outros, nos termos da legislação vigente;
 - VII. a distância, que visam estender o conhecimento e a cultura aos que não têm condições de manter a presença exigida por lei, desde que autorizada pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A administração de qualquer modalidade de curso será sempre acompanhada de processo avaliativo institucional, segundo normas do CONSEPE.

Art. 47º Os candidatos a estes cursos serão selecionados através de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSEPE e a legislação vigente.

Art. 48º Os cursos de extensão, abertos aqueles que satisfaçam aos requisitos exigidos, em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação educacional e cultural da comunidade.

Art. 49º Como campo de aplicação de experiências pedagógicas, o UNIFASE pode oferecer cursos de nível fundamental e médio, assim como, pós-secundários, na forma da legislação específica.

Art. 50º As matrizes curriculares dos cursos devem observar as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, com oferta de unidades curriculares que atendam à formação integral do estudante e ao seu desenvolvimento profissional, e habilitando-o, conforme o caso, para a obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

§ 1º Disciplina é o conjunto de conhecimentos a serem estudados de forma sistemática, de acordo com o conteúdo programático desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária estabelecida.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e à pesquisa, de cunho eminentemente prático, de aprofundamento ou aplicação de estudos, podendo assumir a forma de estágio, prática profissional, trabalho de campo, programas de extensão, programas curriculares, monografias, dissertações ou teses.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 51º O ingresso nos Cursos e Programas do UNIFASE far-se-á por meio de Processo Seletivo, destinado à avaliação da formação recebida pelos candidatos e a sua classificação, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas são as definidas e autorizadas pelos órgãos competentes e legislação vigente e se encontram discriminadas no Manual do Aluno (Informações Acadêmicas) e na página eletrônica do UNIFASE.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, os critérios e procedimentos de seleção, classificação, desempate e demais informações, conforme legislação vigente.

§ 3º Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, o UNIFASE tornará público, através da sua página eletrônica e/ou Manual do Aluno (Informações Acadêmicas), o elenco e duração dos cursos reconhecidos e em processo de reconhecimento; a grade curricular, os programas e demais componentes curriculares, o sistema de avaliação; a relação nominal e a qualificação dos professores; os recursos disponíveis aos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca; os resultados das avaliações promovidas pelo órgãos oficiais de regulação; e o valor dos encargos financeiros e respectivos critérios de reajuste.

Art. 52º O Processo Seletivo para cursos de graduação poderá verificar conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados segundo critérios e procedimentos definidos pela PRO-EX.

§ 1º Os Processos Seletivos poderão ser administrados por Comissão Permanente de Processo Seletivo, designada pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão.

§ 2º O UNIFASE poderá delegar à instituição especializada a realização do Processo Seletivo, caso em que este se processará de acordo com as normas dessa Instituição, respeitada a legislação vigente.

Art. 53º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos exigidos.

Parágrafo único - Na hipótese de restarem vagas, poder-se-á realizar novo Processo Seletivo ou preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições, ou ainda com alunos portadores de diploma de nível superior, ou candidatos que, aprovados em processo seletivo, não realizaram a matrícula, conforme regulamentação do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 54º A matrícula, ato formal de ingresso nos Cursos e Programas do UNIFASE, realiza-se nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar ou nos editais de processos seletivos, mediante requerimento instruído com a documentação exigida pela legislação em vigor.

§ 1º Os atos de matrícula ou renovação de matrícula estabelecem vínculo contratual de natureza bilateral entre o UNIFASE e o aluno, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação integral das disposições contidas neste Estatuto, no Regimento, no Estatuto da Mantenedora, no contrato de prestação de serviços educacionais e nas demais normas e regulamento institucionais, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Constituem condições para a realização da matrícula, a aprovação e classificação em Processo Seletivo, bem como a apresentação da documentação exigida, conforme estabelece a legislação em vigor e as normas institucionais.

§ 3º São considerados alunos regularmente matriculados aqueles que possuem vínculo jurídico-acadêmico com a FOG/UNIFASE, firmado em contrato de prestação de serviços educacionais, conforme previsto na regulamentação do processo de matrícula, no Regimento e nas demais normas institucionais e legais sobre a matéria.

§ 4º Constituem documentos indispensáveis à realização da matrícula, os de identificação pessoal, o histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar, o contrato de prestação de serviços educacionais devidamente firmado, e os demais documentos definidos no Regimento e no Edital do processo seletivo.

§ 5º No caso de candidato diplomado em curso de graduação deverá ser apresentado o respectivo diploma, devidamente registrado.

Art. 55º A renovação de matrícula, obrigatória e de responsabilidade do discente, realizar-se-á através de requerimento próprio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, estando o aluno em dia com as obrigações com o UNIFASE, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 56º A não renovação da matrícula implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno do UNIFASE.

Art. 57º A matrícula e a renovação de matrícula são realizadas semestralmente, anualmente ou por módulos, de acordo com a especificidade de cada curso, admitindo-se a dependência de estudos, em até duas disciplinas no regime seriado semestral, e em uma disciplina para os cursos de matrícula anual, conforme regulamentação do CONSEPE, observada a compatibilidade de horários.

Art. 58º O aluno matriculado com dependência em disciplina(s) de período anterior, só poderá ser promovido ao período posterior após sua aprovação na(s) disciplina(s) da dependência.

Parágrafo único - O CONSEPE regulamentará os estágios supervisionados, por proposta dos Colegiados de Curso, dispondo inclusive sobre as condições acadêmicas do aluno para a habilitação aos respectivos estágios e internato.

Art. 59º O UNIFASE, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito e mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Procedimento idêntico, inclusive quanto a existência de processo seletivo, será adotado em relação a alunos regulares que desejarem transferir-se para cursos afins, obedecidas as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 60º A matrícula para os cursos sequenciais será feita na forma da lei e poderá ter destinação individual e destinação coletiva.

Art. 61º É permitido o cancelamento de matrícula por ato do próprio aluno ou da Instituição.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art. 62º É permitido o aproveitamento de estudos realizados em cursos ofertados em outra instituição de educação superior, observadas a equivalência de conteúdo e carga horária e as diretrizes curriculares do curso, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO ALUNO NÃO REGULAR

Art. 63º A aluno não regular, admitir-se-á matrícula em unidades curriculares dos Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação, mediante existência de vagas e por intermédio de processo seletivo próprio organizado pelo UNIFASE, atendida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo único - As exigências e demais peculiaridades dessa modalidade de matrícula deverão constar no Regimento e regulamentos específicos, se necessário.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 64º Pode ser concedido trancamento de matrícula aos alunos de graduação, para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter o seu vínculo com o Centro Universitário.

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

§ 2º O aluno deverá requerer o trancamento de matrícula na Secretaria de Registros Acadêmicos, observando os procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º O prazo mínimo para trancamento de matrícula será de um período letivo e o prazo máximo igual à metade do tempo de duração previsto para o curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º O trancamento, quando requerido pelo aluno em função de situação especial, será apreciado pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão, atendida a legislação vigente.

§ 5º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo do curso.

§ 6º O trancamento da matrícula interrompe as obrigações financeiras do aluno para com o UNIFASE, a partir do mês seguinte ao seu requerimento, sem cancelamento ou suspensão de débitos existentes.

§ 7º No caso de reabertura de matrícula o aluno se submeterá ao currículo, normas e demais condições vigentes à época do retorno, podendo se sujeitar à adaptação de estudos.

§ 8º É de competência do Pró-Reitor de Ensino e Extensão a decisão sobre pedido de trancamento.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65º É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional, reconhecida ou autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins, inclusive para o primeiro ou último período do curso, mediante aprovação e classificação em processo seletivo, respeitada a legislação em vigor e os critérios específicos estabelecidos para cada curso pelo CONSEPE, obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex officio*;
- II. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar e nas normas de transferência;
- III. apresentação da documentação exigida no Edital de Transferência, publicado pelo UNIFASE, em especial, o certificado de conclusão de ensino médio, o histórico escolar, e programas e cargas horárias das unidades curriculares cursadas na instituição de origem, com os conceitos ou notas, obtidos;
- IV. aprovação e classificação em processo seletivo estabelecido pelos órgãos competentes para cada curso;
- V. requerimento de matrícula por transferência, instruído com a documentação original necessária para formalização da transferência e realização da matrícula, conforme estabelecido no Regimento e Edital de Processo Seletivo.

§ 1º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, segundo plano de estudos elaborado pelo coordenador do curso, observadas as normas internas e a legislação pertinente.

§ 2º A análise das condições de aproveitamento de estudos realizados na instituição de origem levará em conta a equivalência de conteúdo e carga horária, e a observação das diretrizes curriculares do curso.

Art. 66º É permitida aos alunos do UNIFASE a transferência interna para cursos afins, mediante vagas ociosas, observados os critérios estabelecidos.

Art. 67º Em qualquer época e a requerimento do aluno regular de qualquer período, o UNIFASE concede transferência para outra instituição, independentemente de inadimplência financeira e de existência de processo disciplinar em trâmite.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 68º A avaliação do desempenho escolar é feita por unidade curricular, disciplina e/ou por atividade, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência, esta última de acordo com a modalidade de ensino presencial ou a distância.

Art. 69º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 70º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria, respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exceto para os cursos na modalidade à distância.

Art. 71º O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no processo de avaliação, definido no plano de ensino pelo professor responsável pela unidade curricular.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação das unidades curriculares serão estabelecidos por seus responsáveis e aprovados pelo Coordenador de Curso, observado o projeto pedagógico do curso, as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 72º A avaliação de desempenho do aluno em cada unidade curricular resultará em médias expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) que compõem as denominadas notas parciais (P) em número de duas por período, nos regimes semestrais ou em disciplinas modulares, e em número de quatro, no regime anual ou em disciplinas de igual duração.

Art. 73º A média anual/semestral de aproveitamento em cada unidade curricular é obtida pela média das notas parciais atribuídas ao longo dos períodos letivos.

Art. 74º É considerado aprovado nas unidades curriculares, que se desdobram em disciplinas e atividades, o aluno que:

- I. conseguir obter média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), ficando dispensado de prestar exame final;
- II. com média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete inteiros), porém não inferior a 3,0 (três inteiros), conseguir obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), após prestar exame final.

§ 1º O exame final deverá constar de provas escrita e prática, ou somente de prova escrita, conforme metodologia de avaliação contida nos respectivos programas e planos de ensino. Em havendo provas escrita e prática, a nota do exame final será a média das notas obtidas nas referidas provas.

§ 2º A média final, referida no inciso II deste artigo e no inciso III do art. 77, é calculada considerando-se a média de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 75º É considerado reprovado, na disciplina ou atividade, o aluno que:

- I. alcançar média de aproveitamento inferior a 3,0 (três inteiros);
- II. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, qualquer que seja o aproveitamento;
- III. obtiver média final inferior a 5,0 (cinco inteiros), após exame final.

Art. 76º Ao aluno que deixar de comparecer, por motivo devidamente justificado, às verificações de aproveitamento na data fixada, inclusive exames finais, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 3 (três) dias úteis, após aquela data.

Art. 77º Será concedida vista das provas escritas, inclusive finais, quando requerida no prazo de 03 (três) dias úteis contados de divulgação das respectivas notas.

Art. 78º No regime seriado, o aluno reprovado por insuficiência de frequência ou de aproveitamento em uma ou duas disciplinas, conforme o curso em que estiver matriculado, poderá ser promovido ao período seguinte com dependência.

§ 1º As dependências poderão ser oferecidas em horário especial e/ou em turno diverso daquele em que o curso é ministrado regularmente, e sua programação presencial ou semipresencial será aprovada pelo coordenador de curso.

§ 2º O aluno com mais reprovações do que o número de dependências admitidas para o seu curso deverá repetir o período letivo cursando novamente todas as disciplinas, permitido o aproveitamento de estudos, se atendidas as condições estabelecidas em regulamentação do CONSEPE.

§ 3º O aluno reprovado ou com dependência estará sujeito às mesmas condições de aproveitamento e frequência dos demais.

§ 4º Não se admitirá promoção com dependência de disciplina de período não imediatamente anterior.

Art. 79. O CONSEPE e os Colegiados de Curso fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento dos regimes de dependência e de adaptação.

Art. 80º O aluno que esgotar o prazo máximo de integralização fixado para o curso, poderá ser jubilado, de acordo com as normas editadas pelo CONSEPE.

Art. 81º O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSEPE, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 82º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do Curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º O estágio supervisionado realizado pelo aluno regularmente matriculado não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a entidade concedente.

Art. 83º Os estágios serão coordenados pelos respectivos Coordenadores de Curso ou por Coordenador Especial, indicado pelo Coordenador de Curso ao Pró-Reitor de Ensino e Extensão.

Art. 84º Observadas as normas gerais deste Estatuto e a legislação pertinente, os estágios supervisionados obedecerão a regulamento próprio, encaminhados pela Colegiado de Curso para aprovação pelo CONSEPE.

TÍTULO V

DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85º O Corpo Social é constituído dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas competências e unificados no contexto dos objetivos do UNIFASE.

Parágrafo único - O ato de matrícula do corpo discente e de investidura em cargo ou função do corpo docente e técnico-administrativo importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, valores morais e humanos que regem o UNIFASE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Legislação de Ensino, neste Estatuto, no Regimento, no Estatuto da Mantenedora e, complementarmente, naquelas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades no exercício das funções ali previstas.

Art. 86º O Regimento definirá o regime disciplinar, as infrações, as sanções e os procedimentos aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, atendidas as regras deste Estatuto e a legislação trabalhista, assegurados sempre o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 87º Os segmentos docente, discente e técnico-administrativo têm representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 88º O corpo docente do UNIFASE é composto de professores que possuem competências e habilidades técnico-científicas e didático-pedagógicas, compromissados com a missão e visão institucionais.

§ 1º O Regimento discriminará as formas de ingresso, categorias, qualificações, atribuições, direitos, deveres e prerrogativas do segmento docente, inclusive a presença obrigatória às atividades a ele submetida, sem prejuízo da legislação trabalhista e do Plano de Carreira Docente em vigor.

§ 2º É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação à distância.

§ 3º A frequência docente dar-se-á em registro próprio, conforme normas legais, visando atender à integralidade do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 89º Constituem o segmento discente dos cursos ofertados pelo UNIFASE, os estudantes regulares e não regulares/especiais, categorias estas que se distinguem pela natureza dos Cursos e Programas a que estão vinculados.

Parágrafo único - A composição, os direitos, deveres, prerrogativas e o regime disciplinar do segmento Discente estão previstas no Regimento e nas normatizações específicas internas e legais.

Art. 90º Os alunos devidamente matriculados poderão constituir e organizar Diretórios e Centros Acadêmicos ou Associações, conforme Regimento e normatizações específicas.

CAPÍTULO IV

DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91º Os serviços do UNIFASE serão executados por colaboradores técnico-administrativos, comprometidos com a missão e visão institucionais, vinculados à Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A composição, os direitos, os deveres, as prerrogativas, as atribuições e o regime disciplinar do segmento técnico-administrativo estão inclusos no Regimento, no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora e na legislação trabalhista.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, CONFERIÇÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO E OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 92º Os discentes farão jus à obtenção de grau após concluírem com aproveitamento os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as normas educacionais em vigor.

Parágrafo único - A colação de grau, para os cursos de graduação, constitui-se em ato solene e oficial, em conformidade com as normas legais, sendo sua condução, local, rito e horário previamente autorizados pelo UNIFASE.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 93º O UNIFASE conferirá diplomas ou certificados a todos os concluintes das diferentes modalidades dos Cursos e Programas que oferece, observada a legislação em vigor.

§ 1º O diploma tem por finalidade documentar a realização e conclusão, com êxito, de cursos e programas, em nível de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º O certificado tem por finalidade documentar a realização e conclusão, com êxito, de cursos de especialização, extensão, aperfeiçoamento, técnico, e outros cursos ou eventos de natureza acadêmica, profissional, científica ou cultural.

Art. 94º O Regimento disciplinará as atribuições quanto à confecção, expedição,

registro, rito, assinatura e entrega dos diplomas e certificados, respeitados os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95º O UNIFASE, por decisão do CONSUNI, pode outorgar os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Honoris Causa; e,
- II. Professor Emérito.

Art. 96º Os títulos de Professor Honoris Causa e Professor Emérito são concedidos a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificados com os ideais do UNIFASE.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97º A relação institucional entre o UNIFASE e a Mantenedora deve ser harmoniosa e integral, voltada para a plena concretização de sua missão e para a excelência do ensino, assim como para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Art. 98º Compete à Fundação Octacílio Gualberto a responsabilidade perante as autoridades públicas e comunidade em geral pelo Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto, sua Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação em vigor e observadas as disponibilidades orçamentárias da Entidade Mantenedora e seu respectivo Estatuto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL E SUA DISPONIBILIDADE

Art. 99º Compete precipuamente à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Fundação Octacílio Gualberto fica reservada a administração orçamentária, patrimonial e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados acadêmicos que importem em aumento de despesa orçamentária.

§ 3º A Mantenedora possui poder de vetar as deliberações do órgão colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesas.

§ 4º À Mantenedora compete designar, na forma deste Regimento, o Reitor.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Art. 100º A manutenção e o desenvolvimento do UNIFASE se darão consoante as determinações e disponibilidades orçamentárias da Entidade Mantenedora, e através dela, observadas as normas legais vigentes.

Art. 101º O orçamento anual do UNIFASE será proposto pela Reitoria e submetido à aprovação da Mantenedora, sendo que:

- I. o exercício contábil coincidirá com o ano acadêmico;
- II. o orçamento anual disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas, aprovadas pela Mantenedora.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102º É vedado aos Colegiados, Órgãos Internos representativos e ao Corpo Social do UNIFASE promover manifestações de natureza político-partidária e qualquer forma de discriminação.

Art. 103º Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por proposta da Mantenedora, Reitoria ou do CONSUNI, após aprovação desse último e homologação pela Entidade Mantenedora, sendo posteriormente encaminhado às autoridades competentes nos termos da lei.

Art. 104º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho será de maioria absoluta de seus Membros, sendo as deliberações e decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 105º O Presidente dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho participa da discussão e votação e, em caso de empate, terá o voto de minerva.

Art. 106º O componente de quaisquer dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho que tenha envolvimento pessoal na matéria apreciada na respectiva sessão terá sua presença computada para quórum e terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Art. 107º As reuniões que não se realizarem nas datas fixadas no Calendário Acadêmico serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 108º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, toda sessão ou reunião ordinária ou extraordinária realizada, presencial ou virtualmente, por Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho, deverá possuir, fisicamente ou em formato digital, livro de presenças e ata lavrada por secretário designado, contendo a data da reunião,

os nomes dos presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados, o resultado das decisões e deliberações tomadas e a assinatura do Presidente e do Secretário, sendo válidas as assinaturas digitalmente produzidas.

Art. 109º A gestão democrática no âmbito do UNIFASE é representada pelos Órgãos Colegiados e seus Conselhos respectivos.

Art. 110º Sem prejuízo de sua autonomia, o UNIFASE solicitará a manifestação e homologação da Entidade Mantenedora sempre que as decisões e medidas a serem tomadas envolverem aspectos financeiros ou administrativos.

Art. 111º Os casos omissos serão encaminhados pela Reitoria ao CONSUNI e por ele examinados, sendo, sem prejuízo de sua autonomia, homologados pela Entidade Mantenedora, se for o caso.

Art. 112º Todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior têm reconhecidos o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos, se consumados no seu tempo.

Art. 113º Enquanto não forem editadas normas regulamentadoras deste Estatuto, continuam em vigor as normas constantes do Regimento da FASE, regulamentos específicos, manuais, resoluções, portarias, dentre outros documentos normativos, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Art. 114º Este Estatuto, devidamente aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Universitário - CONSUNI, depois de homologado pela Fundação Octacílio Gualberto e encaminhado às Autoridades Governamentais Competentes, na forma da legislação aplicável, entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, abril de 2025.